
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 12.393/21	
DECRETO 12.391/21	
DECRETO 12.390/21	
DECRETO 12.381/21	
DECRETO 12.394/21	
DECRETO 12.369/21	
DECRETO 12.392/21	

LEI

LEI MUNICIPAL 1672/21	
LEI MUNICIPAL 1674/21	
LEI MUNICIPAL 1673 - CONCEDE INSENÇÃO	

PORTARIA

PORTARIA 078/21	
PORTARIA 077/21	

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/21	
-----------------------------------	--

OUTROS

CONVOCATÓRIA	
--------------------	--



DECRETO 12.393/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.393/21 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Exonera servidora e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **JOSELITA CARDOSO DA SILVA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 12 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.391/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.391/21 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Torna sem efeito Decreto nº 12.387/21 que exonera a servidora e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito Decreto nº 12.387/21, que exonera a Sra. **MARIA DOS ANJOS DE MACEDO COELHO**, anteriormente para exercer o cargo de provimento permanente do Município, na função de **PROFESSORA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 11 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.390/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 12.390/21 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 12.316/21, que dispõe sobre a comissão de produtividade da Secretaria Municipal Trânsito e Serviços Públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso VI do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Produtividade da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos Integrada pelos servidores **PRESIDENTE - LUCICLÉIA MOREIRA SANTOS ROCRIGUES** – RG nº 11.296.539-35 SSP/BA e CPF 020.545.975-70, **DULCE DE JESUS PEREIRA** – RG nº 13.159.058-84 SSP/BA e CPF 028.086.615-17, **ELIOMÁRIO SANTOS DE ALMEIDA** - RG nº 11.292.361-53 e CPF 802.073.085-00 para, sob a presidência do Primeiro, sem prejuízo de suas atribuições regulares, promover critérios para aferição da produtividade dos Fiscais de Serviços Públicos, da Superintendência de Fiscalização de Atividades em Vias Públicas.

Art. 2º. A Comissão de Produtividade da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos tem como atribuição avaliar os servidores lotados nesta Secretaria conforme apresentação de relatórios semanais de atividades e mapas mensais, visando o pagamento da produtividade.

Art. 3º. Fica a comissão investida de poderes necessários ao atendimento da presente determinação, podendo proceder a convocação dos interessados, requerer suporte técnico, jurídico, de documentos hábeis e de pessoal.

Art. 4º. Para o recebimento dos pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados aqueles que forem validados de fato pela Comissão de Produtividade.

Art. 5º. É de competência da Comissão de Produtividade:

- I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;
- II – aferição das metas, ingressos de receitas e valoração dos pontos decorrentes das atividades Fiscais;
- III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada fiscal, para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração;
- IV – emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Antonio Osório, 170 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

V – elaboração de relatórios mensais de apuração até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à distribuição das Ordens de Serviços e,

VI – emissão de justificativa da valoração dos pontos obtidos pelo fiscal, a pedido da Secretaria de Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 6º. Para controle da pontuação o fiscal deverá comprovar o cumprimento da Ordem de Serviço, através de relatório circunstanciado contendo:

I – data, local e hora de início e finalização da fiscalização;

II – quantidade de estabelecimentos/ambulantes fiscalizados com nome ou razão social, número de inscrição municipal ou CPF/CGC se não tiver inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

III – quantidade de notificações expedidas;

IV – identificação de reincidência para posterior autuação e,

V – apresentação mensal das receitas pagas pelo contribuinte.

§ 1º - no caso de ser emitido Auto de Infração, apreensão, interdição, embargo ou advertência, o Fiscal será responsável pelo acompanhamento e finalização do processo até o respectivo pagamento do montante auferido para o recebimento da produtividade.

§ 2º - A manipulação de dados ou inserção de informações inverídicas nos relatórios de Ordem de Serviços, para percepção da produtividade, constitui crime e sujeita o responsável às sanções penais e administrativas.

Art. 7º. O Fiscal de Serviços Públicos que discordar da pontuação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, especificando os termos pelos quais discorda, apresentando as atividades indevidamente pontuadas e solicitando avaliação da Comissão de Produtividade até 2 (dois) dias após o fechamento do seu Mapa de Produtividade.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Produtividade, devidamente assinado pelo Fiscal de Serviços Públicos, a qual terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para julgamento.

§ 2º - Os pontos provenientes da correção de pontuação ficarão à disposição para utilização nos meses subsequentes.

Art. 8º. Fica Instituído o **PLANTÃO FISCAL**, com no mínimo 2 (dois) Fiscais, pelo período constante da carga horária diária do Fiscal, através de Escalas de Plantão para atender as necessidades do Município, e as peculiaridades da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, estipulado e determinado pelo Secretário da pasta:

I – Plantão Fiscal na Secretaria no horário de atendimento ao público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Antonio Osório, 170 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

II – Plantão Fiscal de FDS (fim de semana) na Orla Norte, Orla Sul ou em outros locais de interesse da Administração;

III – Plantão Noturno para fiscalização de Festas, Eventos e outras atividades de interesse da Administração;

IV – Fica vedada a troca de plantões nos finais de semana.

§ 1º - Os Plantões Fiscais serão determinados através de escalas mensais, determinadas pelo Secretário de Transito e Serviços Públicos.

§ 2º - O Plantão Fiscal determinado pelo Secretário de Serviços Públicos tem caráter obrigatório para cumprimento de meta e recebimento da produtividade.

§ 3º - Na eventualidade do Fiscal faltar ao plantão a que estiver escalado, ou se ausentar sem a expressa autorização do Superintendente de Fiscalização, seus pontos acumulados durante o período para recebimento da produtividade, serão automaticamente anulados, independentemente de outras punições administrativas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 10 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.381/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.381/21 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**“Nomeia servidor aprovado em
Concurso Público”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº 1.457/2018, de 26 de dezembro de 2018, e no inciso XI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDMILSON DE JESUS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, aprovado no concurso Público Municipal, convocado pelo Edital 007/2021, publicado na Edição 5.030-Ano 3, na data de 26 de julho de 2021.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de agosto de 2021


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.394/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.394/21 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Torna vago cargo em decorrência de óbito de servidora, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 1459/19,

DECRETA:

Art. 1º. Declara vago o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, em razão do falecimento da servidora **FLAVIANA FERREIRA EVANGELISTA MEDINA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 13 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.369/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.369/21 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidora e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **LINDINALVA ALMEIDA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **AUXILIAR DE CUIDADOR**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o símbolo **DAI-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 29 de julho de 2021.


Jânio Natal André Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.392/21



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

DECRETO Nº 12.392/21 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Nomeia os representantes dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - CMDT, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município, 5º, da Lei Municipal n.º 1.095/2013 e 1º, da Lei Municipal n.º 1.337/2016

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – CMDT, pelo prazo de 02 (dois) anos, quais sejam:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Paulo César Onishi

Suplente: Anderson Guilherme da Silva Quaresma

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Jânio Natal Andrade Borges Júnior

Suplente: João Barbosa Góes Filho

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Luciano Passos de Souza

Suplente: Alexsandra Pinheiro Pereira

Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos

Titular: Carlos Henrique Francisco dos Santos

Suplente: Edmundo Ribeiro dos Santos Junior

Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Ronildo Vinhas Alves

Suplente: Lucas Farias Barreto Souza

SOCIEDADE CIVIL

ACEPS - Associação Comercial e Empresarial de Porto Seguro / CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Titular: Valéria Ferraz (ACEPS)
Suplente: Alice Mendes (CDL)

ABIH - Associação Brasileira de Indústria Hoteleira
Titular: Vinícius Carvalho de Oliveira
Suplente: Ana Carolina Kratz Costa

ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens / AGTUR - Associação de Guias de Turismo
Titular: Kleber Pereira Lage (ABAV)
Suplente: Daniel Isidoro da Silva (AGTUR)

SINDHESUL - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, bares e Similares do Extremo Sul da Bahia
Titular: Renata Rohen Tardin
Suplente: Luciano Ferreira da Silva

ATITUDE-Associação Trabalho Integrado por Turismo e Desenvolvimento
Titular: Juliana Martinetto Melillo
Suplente: Heitor Carlos Siqueira Ferreira Júnior

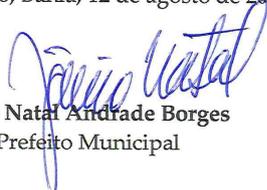
SAT - Sociedade Amigos de Trancoso
Titular: Luiz Antônio Bandeira Júnior
Suplente: Luana Rezende de Andrade

SEBRAE / SENAC
Titular: Alex Silva de Brito (SEBRAE)
Suplente: Nanci Pinheiro Costa Fonseca (SENAC)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, Bahia, 12 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEI MUNICIPAL 1672/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1672/21 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Altera o Demonstrativo VII do Anexo Metas Fiscais, da Lei nº 1.560/2020 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2021, e dá outras providências”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, amparada pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, parte integrante dos demonstrativos das Metas Fiscais para o exercício Financeiro de 2021 estabelecida pela Lei Municipal nº 1.560/2020, que dispões sobre as diretrizes orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 11 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEI MUNICIPAL 1674/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1674/21 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**“Altera a denominação da Rua da Paz,
para Rua Marcelo Peruzzo, no bairro Frei
Calixto no Município de Porto Seguro”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada o nome da Rua da Paz, no trecho compreendido entre a Praça da Caixa D'água, até a Praça São João, que passa a denominar – se Rua Marcelo Peruzzo.

Art. 2º- Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEI MUNICIPAL 1673 – CONCEDE INSENÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1673/21 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Concede isenção e remissão parcial, da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP e na Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF previstos na Lei Municipal 925/2010”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, amparada pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção parcial de 90% (noventa por cento) aos contribuintes constantes do Anexo Único desta Lei, dos créditos relativos ao exercício 2021, das seguintes Taxas Municipais:

I - Da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, Anexo VI, Tabela de Receita nº V – Parte A da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

II - Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, Anexo V, Tabela de Receita nº IV da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

§ 1º. A isenção parcial concedida no *Caput* deste artigo se aplica exclusivamente para o exercício financeiro de 2021;

§ 2º. Na hipótese de já ter sido efetuado o pagamento não será objeto de restituição.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial de 90% (noventa por cento) aos contribuintes constantes do Anexo Único desta Lei, dos créditos lançados relativos ao exercício 2020, das seguintes Taxas Municipais:

I) da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, Anexo VI, Tabela de Receita Nº V – Parte A da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

II) da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, Anexo V, Tabela de Receita Nº IV da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

§ 1º. A remissão parcial concedida no *Caput* do art. 2º se aplica exclusivamente para o exercício financeiro de 2020;

§ 2º. Na hipótese de já ter sido efetuado o pagamento não será objeto de restituição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Anexo Único

PROJETO LEI Nº 019/21 DE 09 DE JULHO DE 2021

Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, Anexo VI,
Tabela de Receita Nº V – Parte A da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

Código	Especificação
2.0.00.00	COMÉRCIO INFORMAL
2.1.01.00	Banca Desmontável Padrão
2.1.02.00	Tabuleiro
2.1.03.00	Cruzeta
2.1.04.00	Mostruário
2.1.05.00	Carrinho para venda de cafezinho
2.1.06.00	Pequenos Recipientes
3.0.00.00	COMERCIO EM LOCAIS PRÉ-DETERMINADO
3.1.00.00	Equipamentos do Tipo Barracas de Chapa
3.1.02.00	Lanches, Doces
3.1.06.00	Artesanato
3.1.07.00	Venda de Bebidas
3.1.08.00	Barraca Desmontável (1,00m x 1,20m)
3.1.09.00	Barraca Desmontável (1,80m x 2,00m)
3.1.10.00	Carrinhos
3.2.00.00	Equipamentos do tipo Quiosque

Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, Anexo V, Tabela de Receita nº IV da Lei
Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

Código	Especificações
1.17.018-0	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI
49.23.002	Serviço de Transporte de Passageiro.
1.15.028-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS
2.02.097-1	TRAILLERS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA 078/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 078/21 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sr. **ROGERIO BATISTA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TÉCNICO**, da Secretaria Municipal de Governo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e manutenção, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 13 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PORTARIA 077/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 077/21 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Designa servidora, e dá
outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora EDVÂNIA COSTA SANTOS, matrícula nº045644, para responder pelo **AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL**, da Secretaria de saúde do Município, sem prejuízo da função para a qual fora contratada.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 13 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal através no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, na Lei Municipal nº 1457/2018, de 26 de dezembro de 2018, entre outras normas aplicáveis ao certame, convoca o candidato, abaixo relacionado, a comparecer no prazo de 30 dias, contados a partir desta data, ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Manoel Fernandes de Almeida, Nº 51, Centro, Porto Seguro/BA para apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso, bem como se submeter ao exame de sanidade física e mental, ficando determinado que o não comparecimento, ao prazo acima, implicara na exclusão definitiva do candidato do quadro de aprovados, nos termos do Edital.

1- ARQUITETO

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DE NASCIMENTO	CPF
IVO JOSÉ PINTO FERNANDES	76,00	2	25/06/1992	018.061.355-31

Porto Seguro, 11 de agosto de 2021.


JANIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal



CONVOCATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Porto Seguro, 16 de agosto de 2021

CONVOCATÓRIA

A Superintendência de Cultura de Porto Seguro, vem por meio desta, convidar o **Conselho Municipal de Cultura de Porto Seguro** para reunião extraordinária que será realizada no **auditório do CEAME, quarta feira dia 25 de agosto de 2021, as 08:30h**. Para tratar da seguinte pauta administrativa:

- Apresentação do Calendário Cultural;
- Apresentação do Projeto Sabores e Saberes;
- Apresentação do Projeto Diálogos Culturais;
- Apresentação do Projeto CARAIVARTE
- Lei Aldir Blanc;
- E o que ocorrer

Desde já agradeço a atenção.

Herculano Assis
Superintendente de Cultura de Porto Seguro

Superintendência de Cultura – Endereço: Casa da Lenha - Rua Visconde de Porto Seguro, nº 55, Centro,
Porto Seguro/BA